



Cont 6586

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE
CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE
CHAPECÓ**

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.808/0001-82, com sede na Rua Getúlio Dorneles Vargas, nº 957 - S, Centro, CEP: 89.812-000, no Município de Chapecó - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUCIANO BULIGON**, portador do RG nº 404.191.512-7 e inscrito no CPF sob o nº 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual nº 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Reitor, prof. **CLAUDIO ALCIDES JACOSKI**, portador do RG nº 1.618.038 e inscrito no CPF sob nº 526.689.249-87, doravante denominada de **UNOCHAPECÓ**.

Resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre as partes para o desenvolvimento de projetos de adequação de acessibilidade nas escolas do Município de Chapecó-SC, visando o atendimento da Lei 13.146/2004, especificamente o artigo 55, parágrafos primeiro e segundo, conforme cronograma anexo ao presente convênio.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante ajuste entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente convênio, são obrigações específicas do Município de Chapecó:

I – Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 4.019,65 (quatro mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), diretamente à UNOCHAPECÓ, mediante depósito/transferência no Banco do Brasil, Agência 4072-X, Conta 606890-1, sendo a primeira no dia 10/03/2017, devendo enviar o comprovante mensalmente para o e-mail contab@unochapeco.edu.br;

II - Efetuar um treinamento com os estudantes e professor da UNOCHAPECÓ que realizarão as atividades;

III – Contratar 08 (oito) estagiários com carga horária de 4 (quatro) horas cada, através da formalização de Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, observando o disposto na lei nº 11.788, de 25/09/2008 e lei municipal nº 5.490/2008 que dispõe acerca do estágio dos estudantes;

IV - Arquivar os dados levantados bem como elaborar um relatório final do processo de trabalho;

V – Providenciar o transporte para o deslocamento dos estudantes até as escolas para o levantamento necessário conforme cronograma de trabalho;

VI – Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estagiários, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que estarão desenvolvendo as atividades, realizando a supervisão pessoal direta ou por meio eletrônico que comprove a efetiva supervisão;

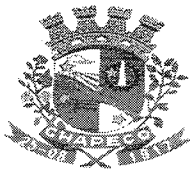
VII – Arcar com o seguro dos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São obrigações específicas da UNOCHAPECÓ:

Avenida Getúlio Vargas, n.º 957-S Chapecó/SC - Fone (049) 3321-8400





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- I – Efetuar a seleção de 08 (oito) estudantes para o desenvolvimento das atividades com 20 (vinte) horas semanais cada;
- II – Disponibilizar 01 (um) professor com carga horária 04 (quatro) horas semanais para o acompanhamento das atividades;
- III- Contratar 01 (um) profissional Arquiteto e Urbanista a ser indicado pela Unochapecó, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será o coordenador do projeto para o acompanhamento das atividades com os estudantes nas dependências da Unochapecó;
- IV- Disponibilizar espaço na Unochapecó para o desenvolvimento dos trabalhos;
- V – Apresentar, ao final de cada projeto básico de adaptação, laudo que ateste a razoabilidade da proposta de reforma, e sua adequação à Lei nº 13.146/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento considerar-se-á resolvido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA

O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe são conferidas pelo presente convênio, não poderá ser entendido como renúncia, mas como mera tolerância.

Parágrafo único. As condições de execução do presente convênio poderão ser alteradas, por acordo mútuo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

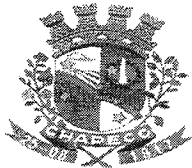
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

As partes darão amplo e integral conhecimento deste convênio aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no órgão oficial de publicação do Município.

Parágrafo único. Qualquer divulgação deste convênio deverá ser mencionado as partes convenientes.

Avenida Getúlio Vargas, n.º 957-S Chapecó/SC - Fone (049) 3321-8400






**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

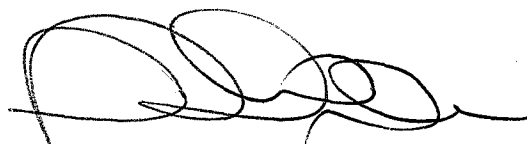
Fica eleito o foro da comarca de Chapecó, estado do Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Chapecó – SC, 10 de fevereiro de 2017.




Prof. Claudio Alcides Jacoski
Reitor da Unochapecó

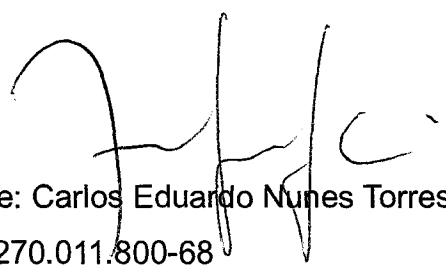


Luciano Buligon
Prefeito de Chapecó

Testemunhas:



Nome: Gabriela Borges da Silva
CPF: 039.922.219-70



Nome: Carlos Eduardo Nunes Torrescasana
CPF: 270.011.800-68

